

FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR

PORTARIA

PORTARIA Nº 006/2018 - P.A.E.R.D - FUNSAU

A Direção do Fundo de Saúde dos Servidores Militares - FUNSAU, no exercício de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº 5.380, de 12 de julho de 2002, e considerando os Pareceres Jurídicos nº 040/2016 - CONJUR/01 e nº 041/2016 - CONJUR/01 e ainda, a determinação contida na ATA DE REUNIÃO do dia 28 de setembro de 2018, ocorrida na sala da Direção do FUNSAU, que informou ao representante da Empresa CONECTA Serviços Comércio e Conservação LTDA, sobre a possibilidade de reconhecer dívidas decorrentes de reequilíbrios econômicos e financeiros, somente após, a instrução do devido processo legal.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - PAERD, com escopo de proceder apuração especial, no sentido de se reconhecer, ou não, a possibilidade do FUNSAU em efetuar o pagamento do reequilíbrio econômico e financeiro referentes aos anos de 2014, 2016 e 2017 à empresa CONECTA Serviços Comércio e Conservação LTDA, perfazendo um valor total de R\$ 95.905,62 (noventa e cinco mil, novecentos e cinco reais e sessenta e dois centavos).

Art. 2º - Designar o MAJ PM RG 27344 MARCELO ALEXANDRE LOPES MACHADO, como encarregado do processo administrativo a que se refere o artigo 1º desta portaria, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições militares que lhe competem.

Art. 3º - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do relatório conclusivo referente ao processo realizado, podendo haver prorrogação neste prazo desde que o respectivo pedido esteja devidamente motivado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se. Belém-PA, 18 de dezembro de 2018.

IVONE DA SILVA MENDES - CEL QOPM

Diretora do Funsau Protocolo: 394472

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo: 7. Contrato: 041/2015-PCE/PA. Exercício: 2015. Partes: Polícia Civil do Estado do Pará CNPJ nº 00.368.105/0001-06 e Diamond Service Ltda - EPP, CNPJ nº 08.538.011/0001-31. Data de Assinatura: 18/12/2018. Classificação do Objeto: RUTROS. Justificativa: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 041/2015-PCE/PA, que deverá ser prorrogado por 12 (doze) meses. Proc. nº 2018/466970. Orçamento: Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte de Recurso Origem do Recurso 06.122.1297.8338.339339.0101 - Estadual. Contratado: Diamond Service Ltda - EPP - Endereço: Trav. Mauriti nº 2324 Altos - Bairro do Marco, Belém - Pará CEP: 66.093-180. Ordenador: CLAUDIO GALENO DE MIRANDA SOARES FILHO. Delegado Geral da Polícia Civil

Protocolo: 394186

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

CONTRATO

CONTRATO:067/2018 CPC-RC

OBJETO:O objeto do presente contrato consiste na aquisição de materiais para o Laboratório de Toxicologia e EFQB (kit de detecção de anticorpos, teste rápido para detecção qualitativa de anfetamina) para atendimento das necessidades da Coordenação das Unidades Regionais e Coordenação de Laboratório deste CPC-RC.

DATA DA ASSINATURA: 17/12/2018.

VALOR: R\$ 685,00

VIGÊNCIA: 17/12/2018 À 16/12/2019.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 023/2018

FORO:Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: 06.122.1297.8338-

Operacionalização das ações administrativas; 06.183.1425.8268-

Implementação de serviços de perícias técnico-científicas.

NATUREZA DA DESPESA: 339030- Material de consumo. FONTE:

0101- Recursos Ordinários.

CONTRATADO: JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO- EPP, CNPJ:

14.067.722/0001-78, com sede estabelecida na Travessa Pirajó,

nº 1373- Bairro do Marco- CEP: 66.087.490- Belém- PA .

ORDENADOR DESPESAS:José Edmilson Lobato Júnior.

Protocolo: 394165

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 296/2018 - CGD/DIVERSAS

Belém, 14 de dezembro de 2018.

O Corregedor Chefe em exercício do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e...

CONSIDERANDO os termos da PORTARIA Nº 1861/2017-DG/CG/DETRAN, de 07.06.2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 22.06.2017, que delegou poderes ao Corregedor Chefe para instauração sindicância, investigativa ou acusatória, e/ou processo disciplinar;

CONSIDERANDO o teor dos documentos e informações constantes nos autos da Sindicância Punitiva nº 2016/326871, que apura possíveis irregularidades relativas à formação irregular de processo de primeiro empacamento.

CONSIDERANDO a manifestação exarada no Despacho anexado ao memorando nº 010/2018-Comissão de SIND. PUNITIVA, que propugna pela necessidade de instauração de Sindicância Punitiva, em razão das condutas serem

conexas.

R E S O L V E:

I - PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, o prazo previsto no inciso II, da PORTARIA Nº 05/2018-CGD/SIND. PUNITIVA, de 13 de novembro de 2018, publicada no DOE nº 33741, de 19 de novembro de 2018, para conclusão dos trabalhos;

II - ESTABELEÇER o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de 20 de dezembro de 2018;

III - ADITAR a PORTARIA Nº 05/2018-CGD/SIND. PUNITIVA, publicada no Diário Oficial do Estado de 19 de novembro de 2018, em face do servidor C. J. S. A., matrícula nº 80845481/1, para incluir, como objeto de apuração da Comissão, novos fatos constantes nos autos sob o protocolo nº 2016/326871, em razão das condutas investigadas serem conexas e a apuração simultânea se torna imprescindível para melhor convicção a cerca dos fatos;

IV - ENCAMINHAR à Coordenadoria de Procedimentos Disciplinares, e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, para que adotem as providências para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

Fábio de Oliveira Moura

Corregedor Chefe - DETRAN/PA

PORTARIA Nº 4284/2017-DG/CGP/DETRAN

PORTARIA Nº 4279/2018-DG/CGP

Belém, 18 de dezembro de 2018.

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, conferidas por lei, e ...

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 1.635 de 08.06.2015, que confere ao Diretor-Geral, atribuições para dirigir e coordenar os trabalhos do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA;

CONSIDERANDO o requerimento sob o protocolo 2018/481405, formulado pelo servidor BRUNO MOREIRA DOS SANTOS CALLUMBY, em que solicita a absolvição ou a conversão da penalidade aplicada pela PORTARIA Nº 197/2018, publicada no DOE em 23 de outubro de 2018, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 2014/309381;

CONSIDERANDO a manifestação jurídica exarada pela Corregedoria através do Parecer nº 553/2018-Corregedoria, opinando pelo deferimento parcial do pedido.

R E S O L V E:

I - DEFERIR, em parte, o Pedido de Reconsideração, com as mesmas motivações expostas no Parecer em referência, para aplicação de suspensão de 30 dias, com afastamento, e converter o restante (60 dias) da pena, em multa de 50% por dia de remuneração, conforme § 3º do art. 189, do Regime Jurídico Único, devendo o servidor permanecer em exercício durante o período restante.

II - DETERMINAR à Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP, que ultime providências relacionadas ao registro em ficha funcional e adequação da multa prevista pela art. 124, II, da Lei 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

ANDREA YARED DE OLIVEIRA HASSS

Diretora Geral do DETRAN/PA

Protocolo: 394364

PORTARIA Nº 4275/2018-DAF/CGP, de 17/12/2018.

A Coordenadora de Gestão de Pessoas do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - detran/pa, usando das atribuições que lhe foram delegadas, e,

CONSIDERANDO os termos constantes do Despacho às fls. 06, no Processo 2018/557583, deferindo a concessão de Licença Prêmio,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora ALBANICE PANTOJA E SILVA, Analista de Trânsito, matrícula 57198018/1, lotada na Coordenadoria de Engenharia de Trânsito, noventa (90) dias de Licença Prêmio, no período de 05/10/2018 a 02/01/2019, referentes ao triênio 2008/2011 (60 dias) e 2011/2014 (30 dias), de acordo com a Lei 5.810/94-RJU, de 24/01/1994.

Os efeitos desta Portaria retroagirão a 05/10/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se..

NAZARÉ DE FÁTIMA MATOS OLIVEIRA

Coordenadora de Gestão de Pessoas.

PORTARIA Nº 4274/2018-DAF/CGP, de 17/12/2018.

A Coordenadora de Gestão de Pessoas, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - detran/pa, usando das atribuições que lhe foram delegadas, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, da Lei 5.810/94, de 24.01.1994, e ainda a apresentação do Laudo Médico nº. 43990 de 28/11/2018,

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora Aldenora de Jesus Queiroz Picanço, Bürocrata, matrícula 326485/1, lotada na Gerência de Posto Avançado, trinta (30) dias de Licença para Tratamento de Saúde, no período de 15/07 a 13/08/2018, conforme Laudo Médico nº 40405 de 05/07/2018.

Os efeitos desta Portaria retroagirão a 15/07/2018

Publique-se e cumpra-se.

Nazaré de Fátima Matos Oliveira

Coordenadora de Gestão de Pessoas.

Protocolo: 394541

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 3672/2018-DAF/CGP DE 05/11/2018.

A Diretora Administrativa e Financeira do Departamento de Trânsito do Estado do Pará-DETRAN-PA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria 3600/2016-DG/CGP;

CONSIDERANDO a solicitação de concessão de Suprimento de Fundos constante no Processo nº 2018/485221;

RESOLVE:

ART. 1º - AUTORIZAR a concessão de suprimento de fundos a servidora Denise Lúcia Lopes Dinelli, CPF nº 094.547.642-68, matrícula nº 3263916/1, ASG, lotado no Patrimônio.

Art. 2º - O valor do suprimento de fundos concedido corresponde a R\$-100,00 (CEM REAIS) e destina-se a custear despesas eventuais e emergenciais, nos municípios de Altamira, Itupiranga e Paragominas.

Art. 3º - A Despesa a que se refere o item anterior, ocorrerá por conta de recursos próprios e terá a seguinte classificação: 3339033-R\$-100,00

Art. 4º - O valor referido no art. 2º vincula-se aos seguintes prazos, de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 07 de março de 1964, e Instrução Normativa nº 01/2012-DETRAN/PA.

Para aplicação: No período de 05 à 17/11/2018.

Para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a aplicação Paula Ivana Freire da Fonseca

Diretora Administrativa e Financeira

PORTARIA Nº 3685/2018-DAF/CGP DE 05/11/2018.

A Diretora Administrativa e Financeira do Departamento de Trânsito do Estado do Pará-DETRAN-PA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria 3600/2016-DG/CGP;

CONSIDERANDO a solicitação de concessão de Suprimento de Fundos constante no Processo nº 2018/490730;

RESOLVE:

ART. 1º - AUTORIZAR a concessão de suprimento de fundos ao servidor Luciana Moraes Cordeiro, CPF nº 881.629.232-68, matrícula nº 54194124 /2 Assistente de Trânsito, lotado no Gabinete.

Art. 2º - O valor do suprimento de fundos concedido corresponde a R\$-1.000,00 (UM MIL REAIS) e destina-se a custear despesas eventuais e emergenciais.

Art. 3º - A Despesa a que se refere o item anterior, ocorrerá por conta de recursos próprios e terá a seguinte classificação: 3339030-R\$-700,00 3339039-R\$-300,00



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 067/2018.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS QUÍMICOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE
PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES E
A EMPRESA JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO -
EPP.**

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”**, com sede nesta cidade, à Rodovia dos Trabalhadores, s/nº, Benguí, CEP 66.640-000, nesta cidade de Belém – Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representado por seu Diretor, José Edmilson Lobato Junior, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº SSP/PA e do CPF/MF nº e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 14.067.722/0001-78, com sede estabelecida na Tv. Pirajá, nº 1373 - Bairro do Marco - Cep. 66.087.490 – Belém/PA, e-mail: ferpel@ferpel.com.br, fone (91) 3226.1049 / 3226.3424, representada pelo Sr. José Ferreira da Silva Filho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.522.332-15 e portador da Carteira de Identidade Nº 4013309/SSP-PA, têm ajustado o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes, decorrente do Pregão Eletrônico nº 023/2018 que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato consiste na aquisição de materiais para o Laboratório de Toxicologia e EFQB (Kit de detecção de anticorpos, Teste rápido para detecção qualitativa de Anfetamina) para atendimento das necessidades da Coordenação das Unidades Regionais e Coordenação de Laboratório deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, em conformidade com as condições do Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



1.2. Discriminação do objeto

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD COREG	QTD COLAB	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	Detecção de anticorpos (reaginas) no soro ou plasma para diagnóstico de sífilis, com metodologia floculação (VDRL). Forma de apresentação: kit composto por frasco com suspensão estabilizada de antígeno de VDRL; frasco com soro controle negativo; frasco com soro controle positivo. Prazo mínimo de validade um ano, contados da data de recebimento definitivo. Acondicionamento: embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material. Marca: Wama	Kit	4	1	5	R\$ 53,00	R\$ 265,00
10	Teste rápido para detecção qualitativa de Anfetamina em urina humana, apresentação: testes individuais. Marca: Wama	Teste	50	0	50	R\$ 8,40	R\$ 420,00

1.3 O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, da Lei Estadual nº 6.474 de 06/08/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, bem como as disposições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº. 023/2018 – CPC - RC, em seus anexos e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 685,00 (seiscentos e oitenta e cinco reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PTRES: 06.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas;
06.183.1425.8268 – Implementação de Serviços de Perícias Técnico-Científicas.
NATUREZA DA DESPESA: 339030 – Material de Consumo. FONTE: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO, REAJUSTE E ALTERAÇÕES

5.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto e da apresentação da documentação fiscal e contábil, acompanhados das Certidões de Regularidade relativas ao INSS, ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos relacionados a tributos federais, estaduais e municipais, nos termos da Lei 10.520/02, além da certidão de inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos. O pagamento se dará através de ordem bancária, nos termos do **Decreto Estadual nº. 877/2008** (obrigação de abertura de conta corrente no Banco do Estado do Pará), mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente do CPC Renato Chaves.

5.1.1 – No caso de empresa que opte por pagamento através de OB e OBP, esta se compromete a encaminhar juntamente com a nota fiscal, a Ordem Bancária ou a Ordem Bancária de Pagamento.

5.1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos e limites do art. 65, da Lei 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



Parágrafo Primeiro: Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, original, discriminando a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ou pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo terceiro: No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

Parágrafo quarto: Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

5.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



5.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.1 – Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- 6.2 – Atender às solicitações de esclarecimentos feitas pela CONTRATADA, por ocasião da execução do contrato;
- 6.3 – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 6.4 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 6.5 – Comunicar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer defeitos ou vícios constatados no objeto deste contrato;
- 6.6 – Comunicar à CONTRATADA fatos que necessitam sua imediata intervenção;
- 6.7 – Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer evento que constitua má execução do contrato;
- 6.8 - Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas contratuais, bem como do que consta das especificações dos anexos do edital que originou esta contratação.
- 6.9 - Efetuar o pagamento dos materiais cujo recebimento tenha sido devidamente atestado por servidor designado.
- 6.10 – Efetuar o recebimento do objeto, provisória e definitivamente, na forma e nos prazos constantes no termo de referência.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A contratada deverá cumprir estritamente o disposto no termo de referência, além do disposto nesta cláusula.

7.2. deverá entregar os materiais conforme especificações e obrigações descritas no Termo de Referência do edital, o qual segue anexo e constitui parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

7.3 – A entrega dos materiais é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.4 – A contratada será responsável por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem à Contratante, seja de forma dolosa, seja de forma culposa (negligência, imprudência ou imperícia);

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor ou comissão designados pela CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

8.2 - O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

8.3- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1- Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.2 – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do contrato.
- b) Multa, de 0,33% ao dia, até o limite, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses de inexecução, sem prejuízo da aplicação das outras sanções.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

10.2 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

10.3 – As multas previstas no subitem 10.1 “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

10.4 – As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se for o caso;

10.5 – Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Diretoria Administrativa e Financeira.

Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



adimplidas, serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Estadual.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém, 18 de Dezembro de 2018.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

José Edmilson Lobato Júnior

CONTRATANTE

Silvio André Lima da Conceição
Diretor do Instituto de Criminalista
Perito Criminal
Mat.: 54188033/1

JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO – EPP

José Ferreira da Silva Filho

CONTRATADA

Testemunhas:

1 – Nome:  2 – Nome: 

CPF: 44074832291 CPF: 969.889.162-53